

janeiro, ou Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, das parcerias público-público ainda os relativos às concessões de serviços públicos universais, em articulação com as respetivas tutelas setoriais, e incluindo, quando aplicável, a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas e os poderes necessários à prática de quaisquer atos relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações, com faculdade de subdelegação;

l) De concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro;

m) De concessão de garantias financeiras à exportação e ao investimento, reguladas, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de novembro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, da concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito de operações de crédito de ajuda, reguladas pela Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, em ambos os casos com a faculdade de subdelegação desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5.000.000 (cinco milhões de euros), bem como da atribuição de bonificação de juros, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de março;

n) Referentes a todas as matérias abrangidas pelo presente instrumento de delegação e que digam respeito à autorização para a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços relativamente a cada um dos serviços, organismos e entidades referidas no n.º 1., quando aplicável, nomeadamente a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas, até ao valor máximo de € 450 000 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar as peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar;

o) De coordenação das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas.

5 — As competências a que se referem as alíneas a), b), c) e k) do n.º 4 são exercidas em todos os processos ali mencionados, sem prejuízo das competências específicas delegadas na Secretária de Estado do Tesouro.

6 — Exclusivamente para os efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e k) do n.º 4, as competências ora delegadas incluem o exercício dos poderes da função acionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, relativamente à Parpública — Participações Públicas, SGPS, S. A. e às demais entidades públicas empresariais envolvidas nos processos mencionados nas referidas alíneas.

7 — No quadro da articulação com a Assembleia da República e sem prejuízo da necessária coordenação com o meu Gabinete, delegeo ainda no Secretário de Estado das Finanças a coordenação e preparação de respostas a pedidos parlamentares.

8 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015 ficando, desta forma, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado das Finanças.

16 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209122441

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13119-I/2015

O impacto das alterações climáticas gera inelutáveis e recorrentes consequências sobre a saúde dos cidadãos, com especial intensidade nos grupos de risco e mais vulneráveis, colocando uma pressão acrescida no acesso aos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), exigindo um planeamento criterioso e antecipado com vista à prevenção e diminuição dos seus efeitos sobre os utentes.

O inverno e as baixas temperaturas estão também associados a uma maior procura de cuidados de saúde, maior incidência de infeções respiratórias e excesso de mortalidade por múltiplas causas.

Sem embargo da adoção pelos serviços e estabelecimentos do SNS dos Planos de Contingência de Temperaturas Extremas — Módulo de Inverno, da Direção-Geral da Saúde, e bem assim, da eficaz implementação dos Planos de Contingência específicos, adaptados às realidades e contingências locais, de acordo com as instruções preconizadas no Despacho n.º 4113-A/2015, de 13 de abril, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série,

n.º 79, de 23 de abril, importa determinar orientações mais detalhadas conducentes à boa gestão organizacional dos estabelecimentos e serviços do SNS, *maxime*, em períodos de incrementada solicitação e exigência decorrente de um fluxo de utentes consideravelmente superior.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo em conta o teor do Despacho n.º 34/2015, de 9 de setembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, e do meu Despacho n.º 1/2015, de 10 de novembro, em consequência da reunião realizada com as entidades intervenientes na preparação e implementação dos Planos de Contingência, determino o seguinte:

1 — Assegurar a implementação das escalas nominativas necessárias ao funcionamento dos serviços de urgência durante o período de vigência do Plano (1 de novembro a 31 de março), com reforço dos picos de maior afluência, em particular de 6 a 8 de dezembro, 23 a 27 de dezembro e 30 de dezembro a 1 de janeiro.

a) Os serviços e estabelecimentos do SNS devem planejar as equipas e as escalas diárias do serviço de urgência, com a identificação nominal de todos os profissionais clínicos que integram a equipa.

b) As escalas diárias devem estar colocadas em local visível para os profissionais, para garantia de presença de todos os elementos.

c) Os serviços e estabelecimentos devem reverificar os pedidos de férias, autorizados e por autorizar, dos profissionais clínicos que integram as equipas do serviço de urgência.

d) Sempre que seja detetada situação que inviabilize a composição integral da equipa, as autorizações de férias deverão ser objeto de pronta revisão.

e) Devem ser garantidas pelos serviços e estabelecimentos do SNS alternativas de reforço ou de substituição dos profissionais, para colmatar eventuais necessidades imprevistas, em particular nos períodos de 6 a 8 de dezembro, 23 a 27 e 30 de dezembro a 1 de janeiro.

f) Deve existir um rigoroso acompanhamento e monitorização do cumprimento das obrigações contratuais imputáveis às empresas prestadoras de serviços que alocam os profissionais médicos, devendo ser definido um taxativo regime de penalizações.

g) Devem ser reforçadas as condições para garantir a disponibilidade e substituição imediata de todos os profissionais que integram o serviço de urgência.

2 — Alargamento do horário de funcionamento dos serviços de prestação de cuidados de saúde primários entre 1 de dezembro de 2015 e 29 de fevereiro de 2016.

a) As Administrações Regionais de Saúde devem ter identificados os recursos disponíveis nas suas áreas, de forma a antecipar potenciais necessidades e assegurar a sua satisfação, através da realocação ou do empréstimo entre regiões ou instituições do SNS.

b) O procedimento para alargamento do horário deve estar previamente preparado e ser do conhecimento das entidades prestadoras de cuidados de saúde primários e da Linha de Saúde 24, para que, caso seja necessário, a sua eficiente implementação seja imediata.

13 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209120449

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 13448-A/2015

Nos termos do disposto no artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por ser desconhecido o seu paradeiro, fica por este meio notificado António Manuel André, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., com última morada conhecida na Rua António Aleixo, n.º 49, 1.º esq., 2720-000 Damaia, Amadora, de que foi contra si deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 030/2014-DIS., instaurado por decisão do Conselho Diretivo de 05 de setembro de 2014. Mais fica notificado que dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para, querendo, apresentar defesa escrita no processo disciplinar identificado, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos dias úteis, entre as 10h e as 12h e as 14h e as 16h, na Delegação Regional do Centro do INEM, sita na Estrada de Eiras, Ed. B-Side, 2.º piso, em Coimbra.

17 de novembro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Gestão de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209123154